



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Mensagem N° 04/2017

Exmo. Sr. Presidente,
Senhores vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, com fundamento no art. 37 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei dispondo sobre a criação de Gratificação de Desempenho Fiscal a ser paga aos agentes fiscais e de arrecadação que trabalham na área tributária, urbanística e sanitária do Município.

O presente Projeto de Lei visa substituir em sua totalidade a Lei Municipal N° 1.060 de 30 de dezembro de 2014.

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 07 dias de março de 2017.

Atenciosamente,

Francisco Cesar de Sousa
Prefeito de Horizonte

PL. 00008-2017-13 14:14

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

RECEBIDO

EM:

03/03/2017

Francisco Janir de Sousa

ASSESSOR PARLAMENTAR

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Ver. Erisvaldo de Sousa Nascimento

DD. Presidente da Câmara Municipal de Horizonte.

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Mensagem nº 04/2017

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em apenso tem a finalidade de implementar dentro de um parâmetro mais adequado, uma gratificação de desempenho fiscal, a fim de incentivar a realização de atividades fiscais com vista ao incremento da arrecadação tributária e a regularidade urbanística e sanitária do Município e estabelecer critérios de apuração da referida produtividade, objetivando implementar novas ações fiscais, com o objetivo de elevar a regularidade nas áreas relacionadas e, especialmente, a receita proveniente dos tributos de sua competência.

Ressalta-se que o projeto, no tocante à vinculação de receita de imposto para o pagamento de salários de servidores da área fazendária do Município, encontra amparo nos preceitos contidos na Constituição Federal, que prevê tal possibilidade nos seus artigos 37, inciso XXII e 167, inciso IV.

Vale ressalvar que o presente Projeto de Lei se apresenta como um substituto em sua totalidade à chamada Lei do PROFIS, Lei Municipal nº 1.060 de 30 de dezembro de 2014, que ao longo de sua vigência apresentou a imperiosa necessidade de uma total reformulação a fim de garantir uma maior efetividade no tocante ao incremento na arrecadação do Município de Horizonte.

Desta forma, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, sendo ainda indispensável a aprovação do Legislativo, assim, estou certo de que a presente proposição merecerá a melhor acolhida por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo à Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 07 dias de março de 2017.

Atenciosamente,

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Projeto de Lei nº 001, de DE de JANRCP de 2017.

Institui a Gratificação de Desempenho Fiscal (GDF) e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal de Horizonte decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Desempenho Fiscal - GDF, a ser concedida aos servidores participantes do processo de fiscalização e arrecadação de receitas próprias do município de Horizonte, com a finalidade de:

- I. No âmbito da fiscalização tributária – incentivar e aprimorar as atividades de fiscalização, lançamento e arrecadação tributária, inibir a evasão fiscal, reprimir a fraude contra o fisco e estimular o crescimento real da receita tributária municipal;
- II. No âmbito da fiscalização urbanística – fomentar a regularidade urbanística, visando ao ordenamento do espaço urbano, a ordem pública, ao interesse social, à segurança e ao bem estar dos cidadãos, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- III. No âmbito da fiscalização sanitária – prevenir e diminuir os riscos de danos à saúde da população do Município, por meio da efetiva fiscalização e do cumprimento das normas e padrões de interesse sanitário dos estabelecimentos do setor de alimentos, saúde, drogarias, estética, distribuição e fornecimento de medicamentos, bem como das escolas e demais atividades de interesse da saúde pública, inclusive saneamento básico.

Art. 2º A GDF será paga, mensalmente, aos servidores da Secretaria de Finanças; Secretaria de Saúde; e Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, efetivos e comissionados participes do processo de fiscalização e arrecadação elencados nos seguintes cargos:

- I. Na Secretaria de Finanças:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

- a. Secretário (a) Executivo (a) de Finanças;
 - b. Assessoria Técnica e Assessoria Jurídica;
 - c. Coordenadoria de Tributação e Arrecadação, Coordenadoria de Dívida Ativa e Cobrança, Coordenadoria de Auditoria Fiscal, Coordenadoria de Contabilidade e Coordenadoria de Administração Financeira;
 - d. Gerência de núcleo de IPTU e ITBI, Gerência de núcleo de ISS, Gerência de núcleo de Cadastro Imobiliário, Gerência de núcleo de Avaliação e Fiscalização, Gerência de núcleo de Educação Fiscal e Gerência de núcleo de Acompanhamento Contábil;
 - e. Auditores Fiscais;
 - f. Fiscais de Tributos;
 - g. Contador;
 - h. Técnico em Contabilidade;
 - i. Agentes Administrativos lotados na Secretaria de Finanças.
- II. Na Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo:
- a. Coordenador (a) de Urbanismo;
 - b. Fiscais de Obras e Posturas;
 - c. Outros servidores, desde que efetivos devidamente delegados à atividade fiscal, através de portaria expedida pelo Chefe do Poder executivo discriminando as atividades que serão desenvolvidas.
- III. Na Secretaria de Saúde:
- a. Coordenador(a) de Vigilância à Saúde;
 - b. Fiscais de Vigilância Sanitária;
 - c. Outros servidores, desde que efetivos devidamente delegados à atividade fiscal, através de portaria expedida pelo Chefe do Poder executivo discriminando as atividades que serão desenvolvidas.

PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE HORIZONTE
PC-H



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Parágrafo único. Os servidores efetivos ou comissionados elencados nos incisos I, II e III deste artigo afastados de suas atividades não farão jus à GDF, salvo nos casos elencados no artigo 11.

Art. 3º A GDF será paga com base em pontuação auferida pelo desempenho de atividades típicas das atribuições funcionais dos seus beneficiários e com base em alcance de meta de incremento real da arrecadação dos tributos da competência de cada secretaria citada no artigo anterior.

§ 1º A Secretaria de Finanças terá como base de cálculo para definição da GDF, o valor arrecadado de multas e dos seguintes tributos:

- a. Imposto sobre a Propriedade Predial, Territorial e Urbana – IPTU;
- b. Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;
- c. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;
- d. Taxas de serviços administrativos;
- e. Multas e juros de mora dos tributos;
- f. Receita da Dívida Ativa tributária;
- g. Multas e juros de mora da dívida ativa;
- h. Multas e juros de mora por auto de infração;
- i. Outras taxas e multas pelo poder de polícia.
- j. Outros tributos e multas que por ventura venham a ser instituídos no âmbito da fiscalização tributária.

§ 2º A Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo terá como base de cálculo para a definição da GDF, o valor arrecado de multas e dos seguintes tributos:

- a. Taxas de licença para localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços;
- b. Taxa de licença e fiscalização de loteamento;
- c. Taxa de licença para execução de obras, arruamentos e loteamentos;
- d. Taxa de licença para outros tipos de construções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

- e. Taxa de utilização de área de domínio público;
- f. Taxa de Habite-se;
- g. Outras taxas e multas pelo poder de polícia.
- h. Outros tributos e multas que por ventura venham a ser instituídos no âmbito da fiscalização de obras e de posturas.

§ 3º A Secretaria de Saúde terá como base de cálculo para a definição da GDF, o valor arrecadado de multas e dos seguintes tributos:

- a. Taxa de fiscalização da vigilância sanitária;
- b. Outras taxas e multas pelo poder de polícia;
- c. Outros tributos e multas que por ventura venham a ser instituídos no âmbito da fiscalização sanitária.

Art. 4º O Secretário de Finanças, mediante instrução normativa específica, estabelecerá a meta de arrecadação da Receita Própria Municipal - RPM a ser considerada para definição do valor a ser rateado da GDF, como também, dará publicidade do seu ato aos beneficiários.

§ 1º Considera-se incremento real da receita, o resultado maior que zero da diferença entre o valor arrecadado no exercício anterior à apuração, descontando-se o Índice de inflação estipulado pelo IPCA-E (IBGE), e o valor arrecadado no exercício anterior a esse, ou seja, penúltimo ano de arrecadação, referente à RPM;

§ 2º O Secretário de Finanças poderá ajustar a meta de arrecadação da receita tributária, na ocorrência de fatos que alterem o seu desempenho no período.

Art. 5º O valor do rateio da GDF para cada secretaria levará em consideração o incremento da Receita Própria do Município – RPM, separado por receitas específicas, conforme artigo 3º;

Art. 6º O valor real da GDF será definido de acordo com as seguintes condições:

- I. Quando a arrecadação real for superior a meta estabelecida para o exercício, o valor do montante para rateio será de 35% do incremento real;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

- e. Taxa de utilização de área de domínio público;
- f. Taxa de Habite-se;
- g. Outras taxas e multas pelo poder de polícia.
- h. Outros tributos e multas que por ventura venham a ser instituídos no âmbito da fiscalização de obras e de posturas.

§ 3º A Secretaria de Saúde terá como base de cálculo para a definição da GDF, o valor arrecadado de multas e dos seguintes tributos:

- a. Taxa de fiscalização da vigilância sanitária;
- b. Outras taxas e multas pelo poder de polícia;
- c. Outros tributos e multas que por ventura venham a ser instituídos no âmbito da fiscalização sanitária.

Art. 4º O Secretário de Finanças, mediante instrução normativa específica, estabelecerá a meta de arrecadação da Receita Própria Municipal - RPM a ser considerada para definição do valor a ser rateado da GDF, como também, dará publicidade do seu ato aos beneficiários.

§ 1º Considera-se incremento real da receita, o resultado maior que zero da diferença entre o valor arrecadado no exercício anterior à apuração, descontando-se o Índice de inflação estipulado pelo IPCA-E (IBGE), e o valor arrecadado no exercício anterior a esse, ou seja, penúltimo ano de arrecadação, referente à RPM;

§ 2º O Secretário de Finanças poderá ajustar a meta de arrecadação da receita tributária, na ocorrência de fatos que alterem o seu desempenho no período.

Art. 5º O valor do rateio da GDF para cada secretaria levará em consideração o incremento da Receita Própria do Município – RPM, separado por receitas específicas, conforme artigo 3º;

Art. 6º O valor real da GDF será definido de acordo com as seguintes condições:

- I. Quando a arrecadação real for superior a meta estabelecida para o exercício, o valor do montante para rateio será de 35% do incremento real;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

- II. Quando a arrecadação real for superior à arrecadação do ano anterior, mas inferior à meta, o valor do montante para rateio será de 30% do incremento real.

Art. 7º O valor a ser rateado da GDF obedecerá aos seguintes percentuais:

I. Na Secretaria de Finanças:

- 50% (cinquenta por cento) serão rateados entre todos os servidores beneficiários;
- 25% (vinte e cinco por cento) serão rateados entre os servidores com atividade fiscal e tributária, conforme desempenho de atividade interna;
- 25% (vinte e cinco por cento) serão rateados entre os servidores com atividade fiscal e tributária, conforme desempenho de atividade externa.

II. Na Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo:

- 50% (cinquenta por cento) serão rateados entre os servidores com atividade fiscal, conforme desempenho de atividade interna;
- 50% (cinquenta por cento) serão rateados entre os servidores com atividade fiscal, conforme desempenho de atividade externa.

III. Na Secretaria de Saúde:

- 50% (cinquenta por cento) serão rateados entre os servidores com atividade fiscal, conforme desempenho de atividade interna;
- 50% (cinquenta por cento) serão rateados entre os servidores com atividade fiscal, conforme desempenho de atividade externa.

§ 1º As atividades internas e externas serão definidas através de pontuações elencadas em decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os servidores da Secretaria de Finanças, especificamente os lotados na Administração Financeira e Contabilidade, além do percentual distribuído na alínea "a" do inciso "I" deste artigo, poderão fazer jus ao percentual elencado na alínea "c" do mesmo dispositivo legal, conforme desempenho de atividade, desde que designados através de instrução normativa do (a) Secretário (a) de Finanças.

§ 3º O beneficiário da GDF para fazer jus à referida gratificação deverá atingir uma pontuação mínima a qual será estabelecida por decreto do Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

§ 4º O beneficiário que não atingir pontuação mínima, por um período de 3 (três) meses consecutivos, não fará jus a referida gratificação.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, o servidor voltará a receber o benefício no momento em que alcançar a pontuação mínima.

§ 6º Os servidores elencados nos cargos estabelecidos no artigo 2º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", inciso II, alínea "a" e inciso III, alínea "a", terão pontuação máxima garantida nos termos do artigo 7º.

Art. 8º O rateio da GDF entre os servidores que fazem jus ao seu recebimento, nos termos desta lei, será calculado levando em consideração o peso das seguintes notas:

- I. Nota 10 para os cargos dispostos no artigo 2º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", inciso II, alínea "a" e inciso III, alínea "a";
- II. Nota 9 para o cargo disposto no artigo 2º, inciso I, alíneas "e" e "g";
- III. Nota 8 para os cargos dispostos no artigo 2º, inciso I, alínea "d";
- IV. Nota 7 para os cargos dispostos no artigo 2º, inciso I, alíneas "f" e "h", inciso II, alínea "b" e inciso III, alínea "b";
- V. Nota 6 para os cargos dispostos no artigo 2º, inciso I, alínea "i", inciso II, alínea "c" e inciso III, alínea "c";

Parágrafo único. Independente de nota atribuída a que se refere este artigo, os membros da Comissão de Avaliação do ITBI, exceto o Secretário de Finanças, farão jus ao rateio do valor equivalente a 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) do valor efetivamente arrecadado do ITBI no mês anterior ao da apuração da GDF, valor a ser retirado do percentual estabelecido nos termos do artigo 7º, inciso I, alínea "b".

Art. 9º O valor da GDF recebido por cada servidor limitar-se-á de acordo com os seguintes termos:

- VI. Para os beneficiários elencados no artigo 2º, inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "g", inciso II, alínea "a" e inciso III, alínea "a", considerar-se-á o valor de R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais);
- VII. Para os beneficiários elencados no artigo 2º, inciso I, alíneas "d", "f" e "h", inciso II, alínea "b" e inciso III, alínea "b", considerar-se-á o valor de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais);
- VIII. Para os beneficiários no artigo 2º, inciso I, alínea "i", inciso II, alínea "c" e inciso III, alínea "c", considerar-se-á o valor de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Parágrafo único. Os limites indicados neste artigo deverão ser ajustados anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E.

Art. 10º Fica criado o Comitê Gestor da GDF, que fará a avaliação mensal dos valores a serem rateados, com a competência para avaliar o rateio mensal da gratificação, julgar os pontos encaminhados nos relatórios dos servidores beneficiários e de propor os ajustes que se fizerem necessários.

§ 1º O Comitê Gestor da GDF será composto de cinco servidores efetivos, devendo ser formado por 3 (três) representantes da Secretaria de Finanças, 1 (um) representante da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo e 1 (um) da Secretaria de Saúde, todos indicados por meio de instrução normativa do Secretário de Finanças.

§ 2º A Apuração da pontuação dos servidores somente poderá ser efetuada mediante apresentação de documentos comprobatórios, como ordem de serviço, relatório individual, laudos, autos de infração, notificações e outros que se fizerem necessários, os quais deverão ser apresentados pelos servidores da Secretaria de Finanças; da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo; e da Secretaria de Saúde, sendo submetidos à avaliação do Comitê Gestor da GDF.

§ 3º A entrega dos documentos relativos ao desempenho da atividade tributária deverá ser realizada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período da apuração.

§ 4º Caso a apuração da GDF não ocorra no prazo acima citado, será considerado para fins de cálculo de rateio o valor apurado no mês anterior ao corrente, sendo os ajustes, para mais ou para menos, feitos na apuração subsequente, conforme definição do Comitê Gestor da GDF.

§ 5º Para a comissão definir o valor real da GDF, deverá ser considerado o peso de cada ponto, levando em consideração a classificação contida no artigo 2º, multiplicando a nota atribuída a cada cargo de acordo com o artigo 8º, dividindo o montante pelo somatório de pontos obtidos nessa operação. Assim, será possível obter o valor de cada ponto auferido pelos beneficiários da GDF.

§ 6º Caso algum beneficiário ultrapasse os valores estabelecidos no artigo 9º, o excedente deverá ser rateado seguindo os mesmos parâmetros do rateio anterior, excluindo-se o beneficiário que atingiu o limite.

Art. 11º Ficam ressalvados aos servidores beneficiários da GDF os seguintes casos de afastamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

- I. Férias;
- II. Licença maternidade;
- III. Licença para tratamento de saúde, até quinze dias;
- IV. Outros casos com expressa previsão legal.

§ 1º No caso dos afastamentos previstos nos inciso I e II deste artigo, o servidor receberá o benefício de que trata o artigo 7º, sendo considerada a média aritmética das pontuações alcançadas nos doze meses anteriores.

§ 2º Durante os doze primeiros meses de vigência desta lei, no caso dos afastamentos previstos nos incisos I e II deste artigo, o servidor receberá o benefício de que trata o artigo 7º, incisos I, II e III, no mesmo valor recebido no mês imediatamente anterior ao da concessão do afastamento.

Art. 12º Durante o exercício de 2017(implementação desta lei), o cálculo do montante para rateio da GDF será feito trimestralmente, comparado o trimestre do ano atual com o mesmo período do ano anterior.

- I. O montante para rateio da GDF será equivalente a 35% do incremento real do trimestre, sendo o valor obtido dividido por 3 (três) para se obter o montante para rateio mensal, que será pago nos meses do trimestre seguinte, seguindo essa sistemática até o final do exercício vigente.
- II. O rateio seguirá as mesmas regras já descritas nos artigos anteriores.

Art. 13º Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 1.060 de 30 de dezembro de 2014.

Art. 14º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE-CE, aos 07 dias do mês de março de 2017.

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte